

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fgc7a2zw  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/02/2022  Projeto de lei nº 188/2022  Protocolo nº 1769/2022  Processo nº 360/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Gimenez</p>		

**Estabelece o piso mínimo dos profissionais  
Nutricionistas no âmbito do Estado de Mato  
Grosso e dá outras providências.**

Estabelece o piso mínimo dos profissionais Nutricionistas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art. 1º O piso salarial mínimo dos profissionais graduados em Nutrição será de R\$ 4.378,00 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais) mensais, com base na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.684,00 (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) com base na jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nas instituições de saúde públicas e privadas no Estado de Mato Grosso.

§1º Para jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.

§2º o piso salarial descrito no caput terá reajusta anual com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Não é por acaso que a sabedoria popular está cheia de ditados envolvendo comida. Veja alguns exemplos interessantes: “Peixe morre é pela boca”, “Você é o que você come”, “Saco vazio não fica em pé”, “Ele come angu e arrota peru”, “Na casa em que não há pão, todos brigam e ninguém tem razão”.

Nesse contexto, o papel do Nutricionista adquire fundamental importância e vai muito além de simplesmente prescrever dietas para emagrecer, como muitas pessoas erroneamente acreditam.

Nossa legislação Constitucional e Federal possuem dispositivos que justificam a importância ou obrigatoriedade da atuação profissional do Nutricionista nas áreas de alimentação, nutrição e



saúde, por exemplo:

Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que **estabelece a alimentação como direito social**.

Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Artigos 2º e 3º, que **tratam sobre o direito humano a alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional**.

Decreto nº 8.553, de 03 de novembro de 2015, que **institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável**.

Em 1.947 a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu saúde como **“um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”**. Ou seja, para que haja “um estado de completo bem-estar físico”, é preciso sem dúvidas que o indivíduo receba desde a infância uma educação direcionada a hábitos saudáveis. Isso seria possível sim! se a família, escola sociedade e governo se comprometessem em proporcionar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos indivíduos.

É através da alimentação saudável e equilibrada em nutrientes, tais como: vitaminas, minerais, carboidratos, gorduras e proteína, que o organismo encontra condições necessárias para a manutenção, reparo e crescimento dos tecidos.

Nos últimos anos, temos assistido ao assustador aumento de casos de sobrepeso, obesidade doenças cardiovascular, diabetes, hipertensão arterial e dislipidemias. Isso ocorre em consequência ao consumo desequilibrado de alimentos ultraprocessados, ricos em sódio, açúcares e gorduras saturadas, além dos conservantes químicos e dos corantes artificiais presentes nessa classe de alimentos, além de baixa atividade física da população.

Em 2015, segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 60% da população brasileira já se encontrava acima do peso ideal. Tais dados indicam que cerca de 82 milhões de brasileiros estão com o índice de massa corporal (IMC) acima de 25, o que significa obesidade ou sobrepeso.

O Nutricionista tem papel fundamental no que se refere a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e à nutrição. Tanto, que existe um órgão internacional, ligado às Nações Unidas, especialmente dedicado aos problemas de nutrição da população mundial, que se chama Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO). O Estado Brasileiro por sua vez, também possui um conjunto de políticas públicas, que vem integrando esforços para respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e à alimentação de sua população (PNAN, 2013).

Entre as atuações do nutricionista, encontram-se: atenção primária a saúde como em clínicas, unidades básica de saúde (UBS e USF), atendimento de média e alta complexidade (upas e hospitais); Serviços de alimentação coletiva, tanto sadias como enfermas, públicas e privadas; nutrição no esporte atendendo atletas e desportistas; Ensino (Docência), pesquisa e na extensão; Cadeia de produção na Indústria e no Comércio de Alimentos; Saúde coletiva - participação e atuação em políticas e programas institucionais, tais como: Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar (PNAE), Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Bolsa



Família, Banco de Alimentos (públicos, privados e fundacionais), Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Vigilância em Saúde, sanitária e Epidemiológica, entre outras (CFN, nº 600, 2018).

Portanto, fica claro a importância do Nutricionista na atuação em diferentes áreas do atendimento à população, para que a mesma possa se beneficiar dos direitos, referenciados a cima, a uma alimentação adequada e segura (TADEI, *et al*, 2011). Nada mais justo o mesmo ter a segurança e os direitos garantidos em lei, a um salário digno que atenda às necessidades de sua família e o proporcione uma vida digna.

Os valores de piso salarial descritos na presente propositura são objeto da tabela de honorários aprovada pela categoria através de seu sindicato o SINUT – Sindicato dos Nutricionistas do Estado de Mato Grosso, e que faço questão que os documentos a mim enviados façam parte dos documentos do presente projeto de Lei.

A instituição do piso salarial dos Nutricionistas já é realidade em outros Estados da Federação, como RJ e está em tramitação no congresso Nacional projeto semelhante. Nada mais justo que reconheçamos a importância da profissão do Nutricionista, dando aos mesmos remuneração digna.

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

**Dr. Gimenez**  
Deputado Estadual